

PROJETO DE LEI N.º 6.913, DE 2013

(Da Sra. Jaqueline Roriz)

Dispõe sobre o tratamento e acompanhamento de mulheres acima de quarenta anos de idade portadoras de artrite e artrose.

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE: SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA E CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIAÇÃO:

Proposição sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL Art. 137, caput - RICD 2

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Todas as mulheres a partir dos quarenta anos de idade portadoras de

artrite e artrose, tenham atendimento e acompanhamento regular na rede pública de

saúde.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor após decorridos cento e oitenta dias de sua

publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A artrose, sendo a forma mais comum de reumatismo e uma das doenças

mais frequentes na espécie humana, é um dos principais fatores determinantes de

incapacidade física no indivíduo idoso. Em graus variados de intensidade e de

compromisso poliarticular, afeta a maior parte da população depois dos 60 anos,

embora só em alguns casos atinja gravidade suficiente para determinar sintomas e

alteração morfológica articular com significado.

A frequência da artrose aumenta de modo significativo com a idade. Afeta

cerca de 20% da população aos 45 anos e quase 100% aos 80 anos.

Embora não haja cura para a artrose, a definição para cada doente de um

protocolo terapêutico adequado permite prevenir ou corrigir problemas da

morfologia, aliviar os sintomas, melhorar a capacidade funcional e

fundamentalmente, a qualidade de vida. Do mesmo modo, o conhecimento do

paciente sobre a sua doença representa como em todas as formas de reumatismo,

um elemento da maior importância na determinação dos resultados do seu

tratamento.

Diante do exposto contamos com o apoio dos nobres pares na aprovação do

presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em 10 de dezembro de 2013.

JAQUELINE RORIZ

Deputada Federal PMN-DF

FIM DO DOCUMENTO